



## DECRETO Nº 2.503 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema de Urbanismo e Fiscalização de Saquarema – SURFS, operado pela Plataforma *1Doc*, como meio eletrônico para a realização e tramitação dos processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Urbanismo aderiu a plataforma *1Doc* para realização e tramitação dos processos administrativos;

**Considerando** a necessidade de regulamentação do uso do meio eletrônico do Sistema de Urbanismo e Fiscalização de Obras de Saquarema – SURFS;

**Considerando** a oportunidade de criação de ferramentas digitais que visem eficiência, celeridade, transparência e economicidade nos procedimentos administrativos;

## DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Urbanismo e Fiscalização de Saquarema – SURFS, operado pela plataforma *1Doc*, como meio eletrônico para a realização e tramitação dos processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 2º A autenticação no sistema de comunicação interna, por meio de login e senha, é comprovação de autoria e integridade do documento eletrônico emitido pelo usuário.

Art. 3º A comunicação administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo deverá ser realizada prioritariamente por meio de Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico, Protocolo Eletrônico e Atendimento Eletrônico.

§ 1º A finalidade do Memorando Eletrônico é formalizar a comunicação institucional inerente aos processos administrativos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo entre os setores da administração.

§ 2º A finalidade do Ofício Eletrônico é encaminhar qualquer assunto para destinatários fora da administração municipal, que ocorrerá preferencialmente por meio de correio eletrônico, com confirmação de entrega e leitura de documentos.

§ 3º O Protocolo Eletrônico é gerado pelo requerente devidamente identificado, diretamente na plataforma *1Doc*, mediante identificação de destinatário, exposição de motivos, se necessária, e da respectiva documentação.



§ 4º A finalidade do Atendimento Eletrônico é informar ao requerente acerca do andamento do processo administrativo por meio eletrônico, bem como apontar a existência de inconformidades do projeto em relação à legislação vigente.

Art. 4º No Protocolo Eletrônico o requerente deverá esclarecer o pedido, com fundamentação e documentos necessários, devidamente digitalizados.

Parágrafo único. O requerente garantirá a autenticidade dos documentos anexados e sua guarda pelo período legal, podendo a Secretaria Municipal de Urbanismo solicitar a apresentação dos documentos originais a qualquer tempo para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 5º O controle da entrega dos Memorandos e Protocolos Eletrônicos emitidos e enviados deve ser realizado por meio das ferramentas disponíveis no sistema adotado pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 6º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, receberão obrigatoriamente numeração sequencial automática.

Art. 7º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, ressalvado:

a) para fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

b) quando a legislação exigir;

c) folha de rosto, quando necessária à tramitação de documento ou objeto físico para ser entregue;

d) para juntar em processo administrativo quando o assunto exigir e sob a responsabilidade do agente público que o anexar.

Parágrafo Único. Os documentos eletrônicos deverão ser assinados por meio de assinatura digital, sendo vedada a sua impressão para fins de assinatura física e posterior digitalização.

Art. 8º O envio e recebimento dos documentos eletrônicos é feito exclusivamente pelo sistema adotado pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 9º O Secretário Municipal de Urbanismo terá acesso à caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

a) manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

b) delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

c) efetuar *logoff* sempre que se ausentar da unidade a fim de evitar acesso indevido;



d) comunicar à Departamento de Tecnologia e Informática sobre a utilização indevida da caixa da unidade;

e) zelar pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário correto.

Art. 10 Cabe ao Secretário Municipal de Urbanismo a administração da quantidade de mensagens existentes na caixa e do uso dos serviços constantes no sistema de documentos eletrônicos.

Art. 11 O Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico, Protocolo Eletrônico e Atendimento Eletrônico da plataforma *1Doc* poderão ser emitidos e enviados por todas as Secretarias que direta ou indiretamente participam dos processos administrativos atinentes à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 12 Compete a cada unidade administrativa o gerenciamento dos setores, incluindo a sua criação, alteração ou exclusão, bem como a definição dos usuários que farão uso do sistema.

Art. 13 A utilização indevida das caixas de mensagens das unidades administrativas é passível de responsabilidade penal, sem prejuízo do ressarcimento dos danos provocados e do devido processo administrativo disciplinar.

Art. 14 Os prazos para manifestação dos interessados e para despacho nos processos administrativos eletrônicos é de 7 (sete) dias úteis, salvo aqueles definidos nas legislações pertinentes.

Parágrafo único. Caso o requerente não se manifeste no prazo previsto no *caput* e não haja previsão legal para o desfecho nessa situação, poderá ocorrer arquivamento do processo administrativo.

Art. 15 É vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regência.

Art. 16 É obrigatória a utilização do sistema eletrônico *1Doc* de que trata este Decreto por todos os servidores da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de março de 2023.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita